



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 004 2018.

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE** para prestação de serviços dentro da Unidade de Atendimento Fixa.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE- GO**, com sede na Av. Presidente Vargas, Qd. 42 nº 1.650, Setor Central, CEP: 75.905-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.729/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO FARIA DO VALE**, brasileiro, portador da CI nº 1319413, CPF/MF nº 321.378.776-60, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201700005010539, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo município de Rio Verde: Junta de Serviço Militar; Prefeitura de Rio Verde- Saúde; Prefeitura de Rio Verde – Tributos; PROCOM Municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO.

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

I – Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência do Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, por meio de seu Superintendente.

II – Como representante do Município de Rio Verde fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

1.1 – Administrar a Unidade Fixa de Atendimento do Vapt- Vupt;
1.2 - Disponibilizar software e controle da rede;
1.3 –Fornecer Serviço de Limpeza;
1.4 - Disponibilizar mobiliário e equipamento de informática e a manutenção dos mesmos;
1.5 – Disponibilizar e instalar o sistema de Climatização da unidade e manutenção dos mesmos;
1.6 - Disponibilizar serviço de segurança;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

1.7 - Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento(Senhas);
1.8 – Propor recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
1.9 - Oferecer aos servidores Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do N Colaborador;
1.10 - Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde, assim co capacitação para execução dos serviços convencionados;
1.11 - Fornecer manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
1.12 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas Atendimento Vapt-Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à q a mesma esteja subordinada;
1.13 - - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas Atendimento do Vapt-Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secret de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa Atendimento do Vapt-Vupt;
1.14 - Efetuar notificação à Prefeitura Municipal de Rio Verde, sempre que esta deixar de atender c eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt-Vupt de Atendimento, com base Sistema de Gestão da Qualidade;
1.15 - – Implementar, na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt, de serviços, ações e iniciativas q venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

II – MUNICÍPIO DE RIO VERDE:

2.1 – Disponibilizar a área onde se encontra instalada a Unidade do Vapt-Vupt;
2.2 – Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
2.3 - Custear gastos com energia elétrica e água;
2.4 - Fornecer e responsabilizar – se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;
2.5 – Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica;
2.6 – Disponibilizar servidores, capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência do Vapt-Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
2.7 - Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
2.8 - Promover melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;
2.9 - Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2.10 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;		
2.11 - Fornecer e Manter, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;		
2.12 - Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;		
2.13 - Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;		
2.14 - Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da Prefeitura Municipal de Rio Verde, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência do Vapt-Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;		
2.15 - Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;		
2.16 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;		
2.17 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinado;		
2.18 – Atender aos usuários da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;		
2.19 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;		
2.20 - Anuência com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt;		
2.21 - Anuência com a sugestão de substituição dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde, feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão Vapt-Vupt;		
2.22 - Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros;		
2.23 - Responsabilizar pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;		



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

	2.24 - Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e a documentação relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES.

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa dar-se-á da seguinte forma:

Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A SEGPLAN caberá, exclusivamente o pagamento da gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 – Do treinamento:

I) Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO** deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2 Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Fixa:

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO** funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento Fixa em que estiver como condômino.

6.3 – Do endereço:

Em caso de mudança de local, a SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade de Atendimento Fixa deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Rio Verde responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, através de ofício encaminhado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, a SEGPLAN publicará extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado de Goiás e o Município divulgará a cooperação na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 30 de Janeiro de 2018.


DR. LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador Chefe


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário


PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal de Rio Verde

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____